

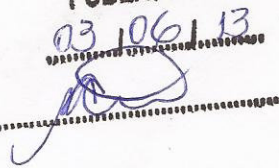


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

REDEÇÃO: 28/05/2013

ASS: 
DE 28 DE MAIO DE 2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2013

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
23/06/13


Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, e o Quadro de Cargos de provimento em Comissão, criado pela Lei Municipal Nº 548, de 20 de novembro de 2008, cria, extingue cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

Eu, VANDERLEI COIMBRA NOLETO, Prefeito de Redenção, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, e altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão do ANEXO I da Lei Municipal Nº 548, de 20 de novembro de 2008, fixa vencimentos e determina outras providências decorrentes.

Art. 2º - É extinta a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico e a Assessoria de Governo prevista na reorganização da estrutura administrativa pela Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 054, de 08 de setembro de 2011, as seguintes Secretarias e seus respectivos cargos de Secretário Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II - Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III - Secretária Municipal de Governo.

§1º As Secretarias instituídas no caput deste artigo e descritas nos incisos terão suas atribuições, competência, estruturas organizacional básica constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas atividades.

§2 A definição das unidades da estrutura departamental das Secretarias de que trata este artigo dar-se-á mediante regulamento, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



N



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Amalio José L. Jacinto
DECRETO: 013/2013

I - o *caput* do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Redenção é constituída pela Procuradoria, Ouvidoria, Controladoria, Assessorias, Chefe de Gabinete e Secretarias Municipais, todas subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao princípio hierárquico; além de suas autarquias e fundações, na forma instituída por lei.”

II - o *caput* do art. 10, seus incisos, letras e itens passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A estrutura administrativa do Poder Executivo é composta por órgãos técnicos de administração, diretamente subordinados ao Prefeito, com suas unidades e atividades decorrentes do plano de ação do Governo Municipal e será constituída por Órgãos da Administração Direta e Indireta que forma a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreendendo:

I – Prefeito do Município / ASSESSORAMENTO SUPERIOR – órgão eletivo e órgãos com status de Secretaria Municipal e seus ocupantes se equiparam aos demais Secretários Municipais em suas vantagens funcionais, com vencimentos fixados por subsídios, ficando distribuídos em:

- 1 - Gabinete do Prefeito.
- 1.1 - Procuradoria Geral do Município;
- 1.2 - Ouvidoria Municipal;
- 1.3 - Controladoria Municipal;
- 1.4 – Secretaria Municipal de Governo (criada por esta Lei);

II – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

1. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – São os órgãos sem “status” de Secretaria, e que são responsáveis em assistir o Chefe do Executivo Municipal, assim como os Secretários Municipais e dirigentes de Departamentos, no planejamento, acompanhamento, controle dos serviços e processos decisórios, ficando distribuídos em:

- 1.1 – Chefe de Gabinete;
- 1.2 – Assessor Administrativo;
- 1.3 – Assessor de Divisão;
- 1.4 – Assessor de Planejamento e Projetos;
- 1.5 – Assessor Especial;
- 1.6 – Assessor Jurídico;
- 1.7 – Assessor Técnico Administrativo.





REDEÇÃO: 28 05 2013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO Nº 013/2013

2. NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Órgãos que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, auxiliando a gestão administrativa municipal na consecução de seus objetivos essenciais, distribui-se em:

- 2.1 – Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2 – Secretaria Municipal de Finanças.

3. NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA – Órgãos que executam as atividades a fim do setor público municipal e distribui-se em:

- 3.1 – Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; (criada por esta Lei);
- 3.4 – Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.5 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 3.6 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3.7 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3.8 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Turismo;
- 3.9 – Secretaria Municipal de Comunicação;
- 3.10 – Secretaria Municipal de Fazenda;
- 3.11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. (criada por esta

Lei)”

III - O parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.”

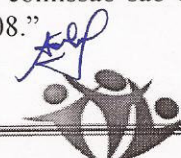
Parágrafo único: O Controlador do Município será nomeado por ato do titular do Poder Executivo, devendo ser detentor de histórico curricular com tempo de serviço público igual ou superior a dois (2) anos de efetividade como ocupante de cargo de Controlador Municipal ou equivalente, e/ou ter formação superior comprovada, nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.”

IV - o *caput* do art. 49, e 51, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. Fica extinta a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico e a Assessoria de Governo instituída por essa Lei Complementar, sendo que o quadro funcional será redistribuído nas demais Secretarias, conforme as necessidades das mesmas e o respectivo remanejamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 50. (...)

Art. 51. Os vencimentos atinentes aos cargos de provimento em comissão, referente as Secretarias Municipais será na forma de subsídios e os demais cargos em comissão são os valores fixados no anexo I, da Lei Municipal nº 548, de 20 de novembro de 2008.”





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: _____

Art. 5º O cargo em comissão de Procurador Jurídico do Município descrito no anexo I, da Lei Municipal nº 548, de 20 de novembro de 2008, tem alterada a sua denominação para Procurador Geral do Município.

Art. 6º. São criados os respectivos cargos de Ouvidor Municipal, Controlador Municipal, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, e Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, os quais integrarão o Quadro de Cargos em Comissão do anexo I, da Lei Municipal nº 548, de 20 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 054, de 08 de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na seguinte forma:

ANEXO I – CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA I – GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	GRUPO CUPACIONAL - CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
Assessor Administrativo	12	PMR-APC/PMR-APC-AAD	R\$ 1.820,00
Assessor de Divisão	15	PMR-APC/PMR-APC-ADD	R\$ 1.180,00
Assessor de Planejamento e Projetos	02	PMR-APC/PMR-APC-APP	R\$ 1.820,00
Assessor Especial	06	PMR-APC/PMR-APC-ASE	R\$ 2.600,00
Assessor Jurídico	04	PMR-APC/PMR-APC-ASJ	R\$ 2.100,00
Assessor Téc. Administrativo	15	PMR-APC/PMR-APC-ATA	R\$ 1.180,00
Chefe de Gabinete	01	PMR-APC/PMR-APC-CDG	R\$ 2.100,00
Chefe de Setor	20	PMR-APC/PMR-APC-CDS	R\$ 700,00
Ouvidor Municipal	01	PMR-APC/PMR-APC-ODM	R\$ 6.000,00
Procurador Geral do Município	01	PMR-APC/PMR-APC-PGM	R\$ 6.000,00
Controlador Municipal	01	PMR-APC/PMR-APC-CDM	R\$ 6.000,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	PMR-APC/PMR-APC-SDS	Subsídio
Secretário Municipal de Administração	01	PMR-APC/PMR-APC-SMA	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	01	PMR-APC/PMR-APC-SAP	Subsídio
Secretário Municipal de Comunicação	01	PMR-APC/PMR-APC-SCO	Subsídio
Secretário Municipal de Cultura	01	PMR-APC/PMR-APC-SMC	Subsídio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	PMR-APC/PMR-APC-SME	Subsídio
Secretário Municipal de Finanças	01	PMR-APC/PMR-APC-SMF	Subsídio
Secretário Municipal de Governo	01	PMR-APC/PMR-APC-SMG	Subsídio
Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo	01	PMR-APC/PMR-APC-SMI	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	PMR-APC/PMR-APC-SMM	Subsídio
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	01	PMR-APC/PMR-APC-SMO	Subsídio
Secretário Municipal da Fazenda	01	PMR-APC/PMR-APC-SMF	Subsídio

Parágrafo único. O anexo I, da Lei Municipal nº 548, de 20 de novembro de 2008, com suas alterações torna-se parte integrante desta Lei.





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DE SEUS ARTIGOS 70 E 145 DA LOM
REDEÇÃO: 28 / 05 / 2013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO:

[Handwritten Signature]
ALFONSO JOSÉ L. LACINHO
DECRETO: 013/2013

Art.7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 28
(vinte e oito) dia do mês de maio de 2013.

[Handwritten Signature]
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

